DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.600 DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por lei;

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros para o Instituto de Previdência Municipal de Severínia, na forma que segue:

I – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Conselheiro Titular: Sergio Augusto Smolari – RG nº 28.075.669-0

Conselheiro Suplente: Alessandra Stefanelli – RG nº 43.206.465-5

Conselheiro Titular: Maria de Lourdes Walters Reis – RG nº23.152.774

Conselheiro Suplente: Mirian de Souza Nascimento Takayama- RG n° 43.132.570-4

Conselheiro Titular: Maria de Lourdes Veloso Sarti – RG nº 6.974.461

Conselheiro Suplente: Natalia Cristina da Silva Bailão- RG n° 40.561.746-x

Conselheiro Titular: Sonia Soares Bailão – RG nº 15.626.573-4

Conselheiro Suplente: Marinéia Ap Prates Ferrarese – RG nº 26.789.609-8

II – CONSELHO FISCAL:

Conselheiro Titular: Adriana Guilherme Santos- RGn° 28.368.910-9

Conselheiro Suplente: Simone Aparecida Domingues da Silva- RG n° 19.243.208

Conselheiro Titular: Sandra Helena Camacho de Domingos– RG nº 12.533.696-2

Conselheiro Suplente: Kátia Regina Delfino Jorge – RG nº 17.619.093

Conselheiro Titular: Leonídia Aparecida Madrid Ramos- RG n° 7.984.177-6

Conselheiro Suplente: Denise Cristina Pereira Augusto- RG n° 40.680.229-4

Conselheiro Titular: Jorge Luis Inácio- RG n° 20.720.730

Conselheiro Suplente: Vanessa Carina Manin- RG n° 41.105.350-4

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será 02 (dois) anos, permitida a recondução, com a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

ART. 6º - Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal não serão remunerados e não poderão exercer cargos administrativos de qualquer natureza no Instituto.

ART. 7º - Perderá o mandato os membros dos Conselhos Administrativos Fiscal que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, semijusta causa, assumindo neste caso, o seu suplente.

ART. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5027 de 31 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Severínia, 27 de maio de 2021

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.601, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.562, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei nº 2.562, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de estampidos e de artifícios no Município de Severínia;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios fica acima de 150 decibéis e que, segundo estudos científicos, ruídos que ultrapassem a 85 dB, principalmente quando estão acima de 120 dB, são prejudiciais à audição sensorial;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde, referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda de audição e até óbitos;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próximas aos locais onde são utilizados esses fogos;

DECRETA:

Art. 1° De acordo com a Lei nº 2.562, de 02 de março de 2021, fica proibido o uso de fogos de estampidos e de artifícios que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Severínia.

§ 1° Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa densidade, desde que não haja risco à integridade física das pessoas.

§ 2° É parte integrante deste Decreto o ANEXO ÚNICO para maior clareza dos produtos que estão proibidos, bem como os que estão liberados, que deverá ser objeto de divulgação para conhecimento da população, bem como dos estabelecimentos que comercializam os referidos produtos.

Art. 2° O presente Decreto e suas disposições serão igualmente estendidos a todos os estabelecimentos comerciais do Município, onde constará no alvará para eventos particulares, a menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifícios.

Art. 3° O descumprimento ao disposto neste Decreto e na Lei Municipal n° 2.562, de 02 de março de 2021, acarretará ao infrator a imposição de multa de 40 (quarenta) UFESP's, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4° A fiscalização desta Lei compete à Guarda Civil Municipal.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 27 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

FOGOS DE ARTIFÍCIO

FICAM PROIBIDOS

Fogos Classe C - incluídos os fogos de estampido contendo mais de 25 centigramas de pólvora.

Foguetes Classe C - com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 gramas de pólvora.

Fogos Classe D - incluídos os fogos de estampido com mais de 2 gramas e 50 centigramas de pólvora.

Foguetes Classe D - com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 gramas de pólvora.

Baterias ou Morteiros - com tubos de ferro e os demais fogos de artifício.

FICAM LIBERADOS

Fogos de vista sem estampidos.

Fogos de estampido desde que não contenham mais de 20 centigramas de pólvora.

Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba.

Pots-à-feu.

Morteirinhos de jardim.

Serpentes voadoras e outras equiparáveis pertencentes às classes A e B.

DECRETO Nº 5.602, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 16 de abril de 2021, o início da denominada “FASE DE TRANSIÇÃO”, a partir do dia 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 26 de maio de 2021, a prorrogação da “FASE DE TRANSIÇÃO” até o dia 14 de junho de 2021:

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica prorrogada a quarentena no Município de Severínia/SP, em decorrência da calamidade pública gerada pelo vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), 28 de maio até 14 de junho de 2021, nos termos do presente Decreto.

I – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em TODO O TERRITÓRIO do Município de Severínia.

a) O descumprimento do disposto neste inciso sujeitará ao infrator a multa no valor de 552,71 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

b) Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária deverão realizar a fiscalização para o cumprimento deste inciso.

§1° Ficará permitido o funcionamento do comércio e prestação de serviços em geral das 7:00 horas da manhã, até às 20:00 horas da noite, das segundas-feiras as sextas-feiras, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade do referido local.

§ 2º Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 20h da noite às 07h da manhã do dia 28 de maio de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

2021 até o dia 14 de junho de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Severínia o toque de recolhida nesses horários.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

§ 4° Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 5° Os demais estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços também são os responsáveis legais pela limitação de sua capacidade e a correta adoção dos protocolos sanitários pelos seus funcionários e clientes, sendo que seu descumprimento gerará a aplicação de multa, lacração do local e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2° Fica proibido, durante o período mencionado no caput do artigo anterior:

I - Aluguel de edículas, chácaras, sítios, ranchos e similares;

II - Qualquer tipo de festa ou evento;

III - Reunião de pessoas que não morem na mesma residência;

IV - Aglomerações de qualquer tipo;

V - Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos.

Art. 3° São atividades enquadradas como essenciais, para os fins deste Decreto:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II - Supermercados e Hipermercados;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII - postos de combustível;

VIII - lojas de conveniência;

IX – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

X - lojas materiais de construção;

XI - Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XIII - as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

§ 5° A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer após às 07 horas da manhã, até às 20 horas da noite.

§ 6° Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o §4° do artigo 1°, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 7° Fica autorizado o atendimento presencial nas lojas de conveniência no período indicado no §1° do artigo 1°, do presente Decreto.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município, desde que atenda às determinações deste Decreto.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 7:00 horas da manhã, até às 20:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverá ser observado os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), sendo vedado colocar mesas e cadeiras nas vias e logrador;

§3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery) até às 22:00h.

§ 4º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas às empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais).

§5º A permissão descrita no presente artigo, aplica-se aos Food Truck, Trailers e congêneres, que poderão funcionar na modalidade pegue-leve, desde que respeitadas todas as normas de higienização e restrições que visam ao combate ao novo coronavírus, ficando proibido o consumo no local.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território do Município.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 7:00 horas da manhã, até às 20:00 horas da noite, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade do referido local, mediante agendamento de horário;

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 6° Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1°, exceto para os que tiverem suas inscrições no município de Severínia, e aqui residirem, os quais poderão comercializar seus produtos ou serviços, no horário compreendido das 12:00 as 18:00 horas.

§1º Os ambulantes autorizados pelo artigo 5º, deverão seguir todos os protocolos de higiene e prevenção contra o novo coronavírus contidos no presente Decreto, em especial proceder a higienização constante dos equipamentos, utilizar máscaras e manter o distanciamento durante o atendimento/venda.

§2º Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

§3º Os ambulantes que forem flagrados desrespeitando as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, terão suas autorizações/inscrições canceladas pela Municipalidade, além das demais sanções previstas neste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 6° A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes não autorizados, que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência, o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a) As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no prazo de 48 horas.

b) A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DA FEIRA LIVRE

Art. 7° Fica permitida a realização da Feira Livre Municipal na praça Antonio Augusto Almodovar Forte (Praça São Francisco), na área de frente à Avenida Severino Sicchieri, enquanto perdurar a Fase de Transição do Plano SP.

§ 1° A referida Feira poderá funcionar das 07:00 às 16:00 horas aos sábados, sendo obrigatório a distância mínima de 2 metros linear de uma barraca a outra.

§ 2° Os feirantes deverão observar todas as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, sob pena de sofrer as sanções no caso de descumprimento das referidas medidas.

§ 3° Fica permitido a venda na Feira Livra de produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras, carnes, peixe, ovo, etc), bem como bancas de salgados e similares (pastel, churros, caldo de cana, espetinho, etc), ficando proibido o consumo no local de produtos comercializados, bem como a venda e consumo de bebida alcoólica e qualquer tipo de aglomeração, seja nas bancas ou na referida praça

§ 4° A fiscalização ficará a cargo do setor responsável da municipalidade em conjunto com as autoridades de saúde do Município, os quais deverão providenciar um cadastro prévio das respectivas bancas, bem como a localização de cada uma.

§ 5° Os interessados deverão procurar a Guarda Municipal de Severínia através do telefone (17) 98165-1700, para se informar sobre as formas de cadastro e credenciamento.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 8° Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

§ 4° Os bancos e casas lotéricas deverão disponibilizar funcionários, durante todo o seu funcionamento, para a organização, na área interna e externa da fila de clientes, garantindo o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social com demarcação em solo.

I - O não cumprimento deste parágrafo, ou seu cumprimento parcial, gerará a aplicação de multa ao estabelecimento nos termos do presente Decreto.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 9° Fica totalmente proibido o funcionamento, pelo prazo estipulado no caput do artigo 1° deste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 10.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as pessoas que se encontrarem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 10 Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 07:00 às 20:00 horas, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverão ser observados os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 11 Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido o funcionamento dos “trenzinhos”.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 12 Fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos, desde que atenda as seguintes determinações:

§1º As aludidas celebrações, cultos e atendimentos individualizados, poderão ocorrer das 09 horas às 20:00, na Sede da referida instituição, desde que limitada a quantidade de 15% da capacidade de pessoas no referido local;

§ 2° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 13 No período que perdurar a Fase de Transição do Plano SP os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se à familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível à Vigilância Sanitária.

Art. 15 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas funções de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 16 Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, não exercerão o atendimento ao público, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem

como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos às sanções previstas no inciso I e II, do artigo 17 do presente Decreto.

§ 3° Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

DAS SANÇÕES

Art. 17 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

§ 1° Se pessoa jurídica ou exercer atividade MEI: multa de R$ 10.000,00;

§ 2° Se pessoa física, sem exercer atividades comerciais ou profissionais: multa de R$ 2.500,00;

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48 horas, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I e II.

§ 3° Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Único. A cobrança das multas aplicadas será realizada nos termos da lei, podendo serem protestadas junto ao cartório de notas de Viradouro, com a inclusão em órgãos de restrição de crédito, além da cobrança judicial, sendo realizada a penhora de bens e valores do devedor.

Art. 18 Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 1° Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 2° Durante referido período a fiscalização sanitária será intensificada, com o apoio de agentes públicos municipais, policiais miliares e policiais civis.

DOS CEMITÉRIOS

Art. 19 No período que perdurar a Fase de Transição descrita no caput do artigo 1° deste Decreto, os cemitérios municipais funcionarão no período compreendido entre às 07:00 às 17:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários descritos no presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:01 hora do dia 28 de maio de 2021, revogadas outras disposições em contrário, em especial o Decreto n° 5.596, de 21 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 27 de maio de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DE SEVERÍNIA

Aos 25 dias do mês de maio de 2021, às 14 horas, por meio da ferramenta digital "Google Meet", realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que tratou sobre os seguintes assuntos: Foi realizada na presente data, a posse dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, na presença remota dos seguintes membros: ISIDRO JOÃO CAMACHO, ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS, CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI, SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS, MARCOS ROBERTO BATISTA LOPES (todos estes representando o poder público), enquanto que da sociedade civil, estiveram presentes GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, JOÃO CARLOS FACCHINI, GUSTAVO APARECIDO COSTA E ÁLVARO AUGUSTO MIALIK. Dando início à reunião, foi apresentado pela presidente do Conselho, o regimento interno, assim como a legislação inerente ao Conselho. Além disso, foi abordado o caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário que o conselho apresenta, além de ser fiscalizatório também. Neste momento, o conselheiro ISIDRO JOÃO CAMACHO, fez o uso da palavra e enfatizou a importância do conselho, principalmente para melhor desenvolvimento das ações do programa município verdeazul. Neste momento a presidente fez uso da palavra e colocou em votação a formalização do convênio "Projeto Arborização + Segura" em parceria com CPFL, que foi aprovado com unanimidade. Foi salientado ainda na reunião, que o presente ato de posse e votação será registrado e divulgado no site da prefeitura, afim de amplo conhecimento. Sem mais a tratar, eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ASSINATURAS DOS MEMBROS:

ÁLVARO AUGUSTO MIALIK

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

GUSTAVO APARECIDO COSTA

ISIDRO JOÃO CAMACHO

JOÃO CARLOS FACCHINI

MARCOS ROBERTO BATISTA LOPES

SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS

2